

MENSAGEM Nº **9522**, DE **31** DE **Março** DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 262, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE MODIFICA AS LEIS N.º 13.658 E N.º 13.659, AMBAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2005”**.

A Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado – Seplag exerce papel institucional de elevada relevância para o planejamento e a execução de praticamente todas as políticas de governo, garantindo higidez, controle e lastro orçamentário necessários à implementação de ações essenciais ao atendimento de demandas estratégicas da gestão pública no Ceará, grande parte em áreas sensíveis à população cearense, como educação, saúde e segurança pública.

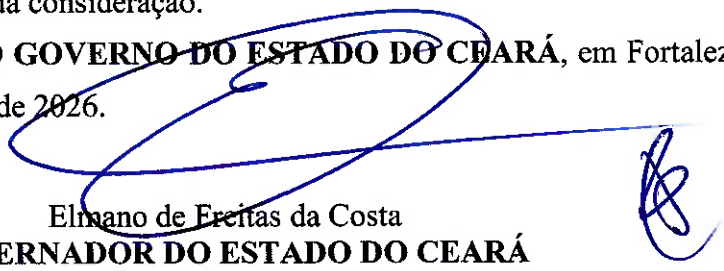
Para seguir avançando nessa missão, importante passo é investir na valorização dos profissionais que desempenham as atividades acima, incentivando o alcance de metas e o compromisso com resultados, com impacto direto na eficiência no serviço público.

Com esse propósito, a presente iniciativa busca promover ajustes na legislação que trata da carreira dos servidores da Seplag, especialmente para corrigir distorções funcionais pontuais verificadas após adequação vencimental promovida pela Lei Complementar n.º 262, de 2021.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 262, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE MODIFICA AS LEIS N.º 13.658 E N.º 13.659, AMBAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica acrescido o §7º ao art. 5º da Lei Complementar n.º 262, de 10 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 5.º ...

...

§7.º O valor decorrente da incidência do disposto no §2º, deste artigo, será acrescido de 65% (sessenta e cinco por cento), a título de incremento por esforço adicional por atividade de planejamento e orçamento, resultando no patamar vencimental final a ser recebido pelo servidor beneficiado.” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

REPERCUSSÃO - SEPLAG - GRUPO ADO - 2026

Ógão	Grupo	Quant. Matrículas	Atual - Anual	Proposto Anual	Repercussão	*Custo Total per capita
Seplag	ADO	6	708.463,92	864.615,65	156.151,72	1.952,38

Obs.:

i. O valor decorrente da incidência do disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 262, será acrescido de 65% (sessenta e cinco por cento) a título de incremento por esforço adicional por atividade de planejamento e orçamento, resultando no patamar vencimental final a ser recebido pelo servidor beneficiado.

ii. Cálculo conforme Projeto de Lei

*O custo total per capita inclui a remuneração mensal, o décimo terceiro salário, o adicional de 1/3 de férias e os encargos patronais.

Emissão: 30.03.2026

Fonte: FolhaProd